



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PORTARIA Nº 07 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“ABRE CONSULTA PÚBLICA E DESIGNA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O DIA 01/10/2025, ÀS 18H30MIN, PARA DAR PUBLICIDADE E VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA DISCUSSÃO DE PROJETOS DE LEI QUE ALTERAM O PLANO DIRETOR E AUTORIZA PERMUTA”.**

**CONSIDERANDO** que está em tramitação na Câmara de vereadores o Projeto de Lei nº 39/2025, o qual pretende denominar e incluir no sistema viário a rua das Taquareiras e dá outras providências; a tramitação do Projeto de Lei n.º 49/2025, que pretende autorizar a permuta de imóvel do Município por imóvel de propriedade de Marinho Rogerio Fritsch; a tramitação do Projeto de Lei 53/2025, que retifica dispositivos da lei municipal n.º 3658/2024, que aprova o mapa de áreas de preservação permanente da área urbana do município de Ivoti; bem como, o anteprojeto de lei que pretende obrigar a instalação sanitária prévia ao início da execução de obras civis; o anteprojeto para alteração de altura de muros na cidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica no seu art. 133, dispõe que O planejamento das atividades do Governo Municipal será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos: Plano Diretor; Plano de Governo; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Anual; Plano Plurianual.

**CONSIDERANDO** que o art. 52, inciso IV, V, VI e III, da Lei Orgânica Municipal, estabelece que serão antecedidas de audiências públicas as deliberações sobre as matérias envolvendo o Código de zoneamento, o Código de parcelamento de Solo, o Plano Diretor e outras leis que possuam repercussão social,



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal 2.924/2014, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano e sobre o sistema viário do Município de Ivoti é uma das ferramentas do Plano Diretor Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº2923/2014, que institui o Plano Diretor municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no município de Ivoti, estabelece no art.8, regra que a gestão democrática incorpora a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento;

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor estabeleceu no art.68 que o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana;

**CONSIDERANDO** que o inciso I, do art. 84 do Plano Diretor, prevê que de acordo com os princípios fundamentais da Constituição Federal e diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos: Debates, audiências e consultas públicas;

**CONSIDERANDO** que a audiência pública é o principal instrumento de participação direta da sociedade no processo legislativo, previstos no art. 5º, inc. XXXIII, art. 58, §2º, inc. II, por simetria aplicada aos municípios, art. 29, inc. XII todos da Constituição Federal, também na Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. ° 14/2024, que dispõe sobre o procedimento para realização de audiências públicas no âmbito no Legislativo;

**CLEITON BIRCK**, Presidente da Câmara Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aberta Consulta Pública quanto aos temas pautados no art.3º, devendo as manifestações da comunidade deverão ser feitas até dia **30/09/2025**, por escrito através do e-mail [camara@ivoti.rs.gov.br](mailto:camara@ivoti.rs.gov.br), justificando a manifestação e tema, identificando o autor através do nome completo, CPF e forma de contato.

**Art. 2º** Designar audiência pública dia **01/10/2025** às 18h30min, na Câmara de Vereadores;

**Art. 3º** O objetivo da audiência Pública é colaborar com o exercício da democracia, possibilitando a participação popular na discussão sobre as seguintes pautas:

I – Projeto de lei n. ° 039/2025 (Rua das taquareiras);

II – Projeto de lei n. ° 049/2025 (permuta área institucional no Jardim do Alto);

III – Projeto de lei n. ° 053/2025 (mapa de APP);

IV – Anteprojetos de lei que pretende obrigar a instalação sanitária prévia ao início da execução de obras civis;

V- Anteprojeto para alteração de altura de muros na cidade;

**Parágrafo único:** Havendo necessidade, a pauta poderá ser alterada, devendo ser justificado em ata os motivos da alteração.

**Art. 3º** Esta Portaria deve ser amplamente divulgada no site do Poder legislativo e das mídias sociais.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CLEITON BIRK**  
Presidente da Câmara Municipal